



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.623/99

“Que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Itaituba.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Finalidade

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Itaituba, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do Turismo no Município de Itaituba.

Parágrafo Único - Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, implementar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Itaituba, fornecendo ao mesmo recursos humanos e materiais necessários ao pleno exercício de suas atividades.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo e Lazer, será de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador do Fundo e nas ações de desenvolvimento do Turismo no Município.

CAPÍTULO IV

Competência

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo e Lazer de Itaituba, caberá as seguintes atribuições:

- I** - Promover e fiscalizar o desenvolvimento do Turismo no Município;
- II** - Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao desenvolvimento do Turismo no Município, em colaboração com órgãos e entidades oficiais e especializadas;
- III** - Orientar a Administração Municipal, na administração dos pontos turísticos do Município;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

IV - Promover em parceria com o órgão municipal responsável pelo turismo no Município, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o Turismo no Município;

V - Opinar acerca da proposta orçamentária, destinada a política turística;

VI - Incentivar e promover o Turismo em todos os setores possíveis, no sentido de procurar tornar o Município mais divulgado a nível regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da constituição e do funcionamento

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo e Lazer será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito, respeitando a composição paritária entre seus membros, assegurados 50% (cinquenta por cento) para a representação do Poder Público Municipal, de livre nomeação do Prefeito Municipal e 50% (cinquenta por cento) para representantes da Sociedade Civil Organizada, nos seguintes segmentos: Agências de Turismo, Rede Hoteleira, Clubes de Lazer, Associação Comercial de Itaituba e Entidades Folclóricas.

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio será membro nato do Conselho, integrando uma das vagas que cabe ao Poder Público Municipal.

§ 2.º - A cada titular do Conselho corresponderá um suplente indicado por igual modo que os titulares.

§ 3.º - Os representantes da Sociedade Civil, deverão estar em plena atividade no mínimo há 01 (um) ano e devidamente legalizadas.

Artigo 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes das entidades e segmentos da sociedade civil.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Turismo e Lazer reger-se-á pelas disposições legais do Regimento Interno, que será elaborado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único - O Conselho, por meio de seu Regimento Interno, fixará sua estrutura organizacional e de funcionamento interno, podendo prever para isto instâncias deliberativas, tais como: plenário, diretoria executiva ou outras, observadas as seguintes disposições:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

- I - A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros titulares, eleito entre os seus membros, nos termos definidos pelo Regimento Interno;
- II - O órgão de deliberação máxima será sempre o Plenário;
- III - Prever-se-ão reuniões e sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, as quais se realizarão sempre com a maioria absoluta de seus membros;
- IV - As deliberações das reuniões e sessões, serão tomadas sempre pela maioria absoluta dos votos dos presentes;
- V - O voto será sempre individual e unitário;
- VI - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

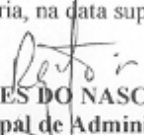
Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 22 de abril de 1.999.



EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal de Itaituba

Publicado na Secretaria, na data supra.



RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração